



INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

16 de setembro de
2026

Ano 07 / Nº 683

Informe Estratégico – Aprovação da Convenção nº 187 da OIT sobre Segurança e Saúde no Trabalho

Resumo

O Congresso Nacional aprovou a Convenção nº 187 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que estabelece diretrizes para o fortalecimento contínuo das políticas de segurança e saúde no trabalho, com foco na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Embora a aprovação represente um importante avanço no compromisso do Brasil com a promoção de ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis, a Convenção ainda depende de ratificação pelo Poder Executivo e do cumprimento do prazo previsto em seu texto para produzir efeitos no país. A medida reforça a tendência de valorização da cultura preventiva, da gestão de riscos ocupacionais e da conformidade das empresas com as normas de saúde e segurança do trabalho.

Em 4 de setembro de 2026, o Congresso Nacional aprovou a [Convenção nº 187](#) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), instrumento internacional que institui o **Marco Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho** e tem como objetivo fomentar uma cultura nacional de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

A aprovação foi formalizada por meio do [Decreto Legislativo nº 390](#), de 4 de setembro de 2026, publicado no Diário Oficial da União em 8 de setembro de 2026. A Convenção incentiva os países-membros a desenvolverem e aperfeiçoarem



continuamente políticas, sistemas e programas voltados à proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores, promovendo a melhoria das condições e dos ambientes de trabalho.

Contudo, a aprovação pelo Congresso Nacional **não significa que a Convenção já esteja em vigor no Brasil**. Para que produza efeitos jurídicos no país, ainda é necessário que o Poder Executivo deposite o instrumento de ratificação junto à OIT, competência atribuída ao Presidente da República, conforme determina o [inciso VIII](#) do artigo 84 da Constituição Federal.

Nos termos do artigo 8º da Convenção, sua vigência para cada Estado-membro **ocorre somente 12 meses após o registro do instrumento de ratificação pela OIT**. Até 16 de setembro de 2026, o Brasil ainda não constava na plataforma [NORMLEX](#) como país ratificante da [Convenção nº 187](#), razão pela qual o **prazo para sua entrada em vigor ainda não foi iniciado**.

A Convenção **estabelece** que os países **promovam a melhoria contínua da segurança e saúde no trabalho**, com **foco na prevenção de lesões, doenças e fatalidades relacionadas às atividades laborais**. Para tanto, prevê a elaboração e o fortalecimento de uma **política nacional**, de um **sistema nacional** e de um **programa nacional de segurança e saúde no trabalho**, desenvolvidos em diálogo com organizações representativas de empregadores e trabalhadores.

Também determina que o **sistema nacional de SST** seja mantido, aprimorado progressivamente e revisado periodicamente, enquanto o programa nacional deverá estabelecer objetivos, prioridades e mecanismos de implementação que contribuam para a efetividade das ações preventivas.

Embora a aprovação da Convenção **não implique alterações imediatas na legislação trabalhista brasileira** nem crie novas obrigações diretas para os empregadores neste momento, ela reforça o compromisso institucional do país com



o fortalecimento das políticas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Além disso, poderá influenciar futuras iniciativas legislativas, regulamentares e fiscalizatórias relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

Sob a **perspectiva empresarial**, a medida sinaliza a importância de manter estruturas de gestão de SST alinhadas às melhores práticas de prevenção e gerenciamento de riscos. Nesse contexto, ganham relevância **temas** como a efetividade do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o acompanhamento da saúde ocupacional por meio do PCMSO, a conformidade com as [Normas Regulamentadoras](#) (NRs), a promoção da saúde mental no ambiente de trabalho e o fortalecimento da cultura de prevenção.

Diante desse cenário, **recomenda-se** que as empresas revisem periodicamente seus programas de Saúde e Segurança do Trabalho, mantenham atualizada a documentação obrigatória, promovam treinamentos contínuos e fortaleçam mecanismos de identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais. Empresas que já adotam uma abordagem estruturada de gestão de SST tendem a estar mais preparadas para responder a futuras evoluções regulatórias, além de reduzir passivos trabalhistas, previdenciários e operacionais relacionados à segurança e à saúde dos trabalhadores.

Importante

 O texto do presente informe contém hiperlinks que permitem o acesso direto a conteúdos e informações complementares.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Agostinho Miranda Rocha

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT